

## **DECRETO Nº 1.929/2021**

**“HOMOLOGA AS ATAS NºS 001/2021 E 002/2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON, E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS CONTEMPLADAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.107/2018”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, VII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.107/2018, bem como, pelas Constituições Estadual e Federal, e ainda,

**Considerando** as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iguatemi – CODECON, constantes das Atas n.ºs 001/2021, referente à reunião ordinária do dia 20 de abril de 2021, e 002/2021, referente à reunião ordinária do dia 31 de maio de 2021, onde deliberaram positivamente quanto aos incentivos pleiteados pelas empresas interessadas;

**Considerando** a competência privativa e soberana do CODECON na análise das propostas de incentivos apresentadas por empresas interessadas em receber benefícios do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social – PROGRIDE de que trata a Lei Municipal n.º 2.107/2018, nos termos do inciso I de seu artigo 6º, sobejando apenas o controle típico da homologação dos atos administrativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da mesma Lei,

**Considerando** ainda, a viabilidade dos investimentos para o Município de Iguatemi, tal como reconhecido pelo referido Conselho nas sessões ordinárias referidas, das quais resultaram pareceres favoráveis às solicitações pleiteadas;

**Considerando**, por fim, os incentivos legais estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.107/2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologadas as Atas n.ºs 001/2021 e 002/2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CODECON, referentes às sessões ordinárias realizadas, respectivamente, em 20/04/2021 e 31/05/2021, assim como, os pareceres e deliberações ali registradas.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão dos benefícios na forma deliberada em ambas as atas para as empresas cujas propostas foram classificadas e aprovadas, de acordo com os ditames legais da Lei nº 2.107/2018.

**Parágrafo único.** No caso de doação de imóvel, deverá ser observado o imóvel respectivo junto ao processo de cada empresa, encaminhando-se ao Departamento

Jurídico para providenciar a respectiva escritura pública com encargos, a qual deve especificar formalmente todos os encargos e prazos assumidos pela beneficiária, sob cláusula resolutiva, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas incentivadas deverão apresentar, semestralmente, na Secretaria Executiva do CODECON, os documentos comprobatórios, sem prejuízo da fiscalização local.

**Art. 4º** - Os incentivos do PROGRIDE poderão ser revogados nas hipóteses do art. 4º da Lei n.º 2.107/2018, ocasião em que, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de doação de terreno, o imóvel e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização;

II - no caso dos incisos II e VI do artigo anterior, sem doação de terreno, a empresa ressarcirá os incentivos recebidos devidamente atualizados, conforme disposições aplicáveis aos critérios tributários do Município.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento das diretrizes legais e obrigações decorrentes do recebimento de benefício pelas empresas contempladas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, a qual poderá se valer dos fiscais municipais para fiscalização e autuação, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** As beneficiárias deverão, sempre que necessário e a critério da Administração Pública, disponibilizar todos os documentos necessários para fiscalização acerca do cumprimento das condições estabelecidas, sem que seja necessário agendamento prévio.

**Art. 6º** As empresas beneficiárias deverão afixar de forma visível na fachada de seu estabelecimento placa a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que a identifique como beneficiária do programa.

**Art. 7º** Publique-se na Imprensa Oficial o inteiro teor das atas homologadas pelo presente Decreto, bem como, encaminhe-se cópias ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO